

## Brooklyn Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 61.364.022/0001-25 - NIRE 35.300.028.694

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2022**  
**Sumário dos fatos:** art.º 130 - § 1º da Lei nº 6.404/76. **Local, horário e data:** sede social - às 10:30 hs - 18.10.2022. **"Quorum":** 100% **Mesa:** Presidente: José Roberto Martínez de Camargo; Secretário: Kleber Henke Souza. **Publicações:** a) Documentos do art. 133 da lei nº 6.404/76 - Data Mercantil versão eletrônica dia 26/03/2022; b) Convocação: Por e-mail com protocolo e dispensada publicação nos termos do art. 294 da LSA. **Deliberações:** **AGO:** I. Decidiu-se, por unanimidade, solicitar à diretoria a preparação de relatórios complementares às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, prorrogando-se seu exame, discussão e votação para uma próxima Assembleia, a ser oportunamente convocada pela administração. **II.** Em razão do quanto deliberado no item I, fica também prorrogada para a próxima Assembleia a deliberação acerca da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos. **III.** O Presidente, no uso de suas atribuições, abriu a palavra para quem dela desejasse fazer uso, sem que houvesse manifestação dos presentes. **AGE:** I. Visando racionalizar a administração, decidem os senhores acionistas presentes, em sua totalidade, alterar o caput e o § 2º do artigo 6º, além dos incisos I, II e III do artigo 8º e o caput do artigo 12º, que passarão a vigorar conforme seguem: **"Capítulo III: ... Artigo 6º.** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um mínimo de 1 e um máximo de 3 membros, acionistas ou não, sendo 1 denominado Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia que os eleger, fixará a respectiva remuneração." ... **Artigo 8º** - ... I. A representação ativa e passiva da Sociedade, inclusive para a movimentação de contas bancárias, será exercida isoladamente pelo Diretor Superintendente e em conjunto, por 1 Diretor e 1 Procurador ou por (1) um ou mais Procuradores, especialmente constituídos para este fim; **II.** Em todos os casos que envolvam responsabilidades e obriguem a Sociedade, a sua representação caberá sempre de forma isolada ao Diretor Superintendente ou em conjunto, por 2 Diretores, por 1 diretor e um Procurador, ou ainda por um ou mais Procuradores, isoladamente ou em conjunto, especialmente constituídos para este fim; **III.** A sociedade, representada isoladamente pelo Diretor Superintendente, poderá nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", com especificação do mandato e fixação de prazo certo de duração." ... **Artigo 12º.** A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas." **II.** Em razão das alterações estatutárias deliberadas acima, e para maior facilidade de compreensão, deliberam a totalidade dos acionistas presentes, consolidar o Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como, Anexo I. São Paulo-SP, 18/10/2022. Assinaturas: Mesa: José Roberto Martínez de Camargo - Presidente; Kleber Henke Souza - Secretário; Espólio de Paulo Pompéia Gavião Gonzaga - Acionista, por Antonio Gomes da Rocha Azevedo. **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A sociedade girará sob a denominação social de Brooklyn Empreendimentos S.A., e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, podendo a Diretoria criar e extinguir filiais e escritórios no Brasil e no Exterior. **Artigo 2º.** A Sociedade terá foro e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 618, conj. 01, sala 06, Itaim Bibi, CEP 04530-000. **Artigo 3º.** A Sociedade terá por objeto social: a. A participação no capital social de outras sociedades; e b. Quaisquer outras atividades congêneres e vinculadas ao desempenho de suas finalidades sociais. **Artigo 4º.** A Sociedade tem duração e prazo indeterminados. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 24.520.008,20, dividido em 28.225 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 6º.** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um mínimo de 1 e um máximo de 3 membros, acionistas ou não, sendo 1 denominado Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia que os eleger, fixará a respectiva remuneração. § 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos até a posse dos seus substitutos. § 2º. As substituições dos membros da Diretoria processar-se-ão da seguinte maneira: I. Nos impedimentos e ausências temporárias, por outro membro da Diretoria; **II.** Nas vagas, por qualquer terceiro, pelo tempo de mandato do substituído ou até a realização ou ratificação da Assembleia Geral, por deliberação desta ou da Diretoria. **Artigo 7º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, sendo investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria. **Artigo 8º.** A Diretoria tem os mais amplos poderes para assegurar a administração e o funcionamento regular da sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Na administração da Sociedade, serão observadas as seguintes disposições: I. A representação ativa e passiva da Sociedade, inclusive para a movimentação de contas bancárias, será exercida isoladamente pelo Diretor Superintendente e em conjunto, por 1 Diretor e 1 Procurador ou por (1) um ou mais Procuradores, especialmente constituídos para este fim; **II.** Em todos os casos que envolvam responsabilidades e obriguem a Sociedade, a sua representação caberá sempre de forma isolada ao Diretor Superintendente ou em conjunto, por 2 Diretores, por 1 diretor e um Procurador, ou ainda por um ou mais Procuradores, isoladamente ou em conjunto, especialmente constituídos para este fim; **III.** A sociedade, representada isoladamente pelo Diretor Superintendente, poderá nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", com especificação do mandato e fixação de prazo certo de duração. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais. Artigo 9º.** A Assembleia Geral se reúne ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei. **Artigo 10º.** Os procuradores e os representantes de acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, quando houverem depositado, na sede social, até três dias da data marcada para aquela reunião plenária, os respectivos instrumentos de mandato e de representação. **Artigo 11º.** As Assembleias serão instaladas e presididas por um Diretor indicado por seus pares, integrando a mesa, 1 secretário por ele designado dentre os presentes. § Único. Os trabalhos e resoluções da Assembleia Geral constarão de Ata lavrada em livro próprio. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 12º.** A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. § Único. Na eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, serão observados os preceitos dos Artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 13º.** O exercício social terá duração de 1 ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo VII - Do Resultado do Exercício. Artigo 14º.** Dos resultados apurados nos balanços, após dedução dos prejuízos acumulados, será feita provisão para o imposto de renda e poderá ser retirada a participação dos administradores. O lucro líquido assim apurado, terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, atendendo ao disposto em Lei. **Artigo 15º.** Os acionistas têm direito a receber como dividendo, percentagem do lucro líquido apurado, ajustados pela diminuição ou acréscimos dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei 6.404/76. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 659.622/22-1 em 17/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Etze Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 31.534.848/0001-24 - NIRE 35.300.548.141

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria da Etze Seguros S.A. convoca os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, que realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2022, às 16h30min, na sede da Companhia, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 10º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, também através de vídeo conferência, com a seguinte ordem do dia: a) Proposta de Aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias da Companhia, e, por conseguinte, alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social; b) Deliberar sobre a subscrição e forma de integralização das novas ações emitidas; c) Eleição de Executivos para compor diretoria; d) Distribuição de funções e responsabilidades aos Diretores para representação da Companhia perante a SUSEP. São Paulo/SP, 30/11/2022. A Diretoria. (01, 02 e 03/12/22)

## Prizzi Investimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 48.725.430/0001-05 - NIRE 3530060468-7

**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 17 de novembro de 2022**  
Ao dia 17 (dezesete) do mês de novembro de 2022, às 14:00 horas, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conj. 81, CV 10720, Itaim Bibi, CEP 04532-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da Prizzi Investimentos e Participações S.A., conforme consta das assinaturas apostas na lista de presença e no boletim de subscrição, que após rubricados pelos presentes, passou a integrar esta ata. Escolhidos por unanimidade pelos presentes, assumiu como presidente dos trabalhos Marco Fuoco Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.707.974-SSP/SP e inscrito no C.P.F./ME sob o nº 255.437.718-94, residente e domiciliado na Alameda dos Alcás, nº 821, apto. 71, Bairro Indianópolis, CEP 04086-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que convidou a mim, Gilvam Rudge Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.911.181-9-SSP/SP e inscrito no C.P.F./ME sob o nº 317.351.368-16, residente e domiciliado na Rua Tabapuá, nº 1591, apto. 103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para secretários os trabalhos. Assim, composta a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia e iniciando os trabalhos, informou que seu objeto era constituir a Prizzi Investimentos e Participações S.A., cujo projeto de Estatuto Social e Boletim de Subscrição, encontravam-se sobre a mesa. Os mesmos foram lidos, aprovados por unanimidade pelos presentes e devidamente assinados por todos os presentes, declarando o Presidente estar constituída a Companhia. Declarou ainda, o Presidente, que, de conformidade com o Boletim de Subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, já integralizadas 100 (cem) ações ordinárias nominativas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de modo proporcional entre os acionistas subscritores, conforme recibo de depósito bancário da décima parte do preço de emissão das ações subscritas, e R\$ 900,00 (novecentos reais) restam a integralizar dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da presente data. Ato contínuo, os acionistas elegeram os seguintes membros para integrar a Diretoria, ambos com mandato de 2 (dois) anos, ou até a Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro: (i) Marco Fuoco Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.707.974-SSP/SP e inscrito no C.P.F./ME sob o nº 255.437.718-94, residente e domiciliado na Alameda dos Alcás, nº 821, apto. 71, Bairro Indianópolis, CEP 04086-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) Gilvam Rudge Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.911.181-9-SSP/SP e inscrito no C.P.F./ME sob o nº 317.351.368-16, residente e domiciliado na Rua Tabapuá, nº 1591, apto. 103, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-014, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para os cargos de Diretores sem designação específica. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) pelo cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de fé pública, ou a probidade, nos termos do art. 147, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada. Nada mais havendo a tratar, o termo desta ata, que a subscrevem, depois de lida a achada conforme foi aprovada a assinada pelos presentes. (Ass.) Marco Fuoco Júnior e Gilvam Rudge Filho. São Paulo, 17 de novembro de 2022. Mesa: Marco Fuoco Júnior, Presidente; Gilvam Rudge Filho, Secretário. Visto de advogado: Diana de Barros Alcântara OAB/SP nº 254.074. **Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Prizzi Investimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conj. 81, CV 10720, Itaim Bibi, CEP 04532-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir ou extinguir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) atividades financeiras não privativas de instituições financeiras ou entidades do mercado financeiro reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e (ii) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Capítulo II - Do Capital. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, já integralizadas, em moeda corrente nacional, 100 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme recibo de depósito bancário da décima parte do preço de emissão das ações subscritas, e R\$ 900,00 (novecentos reais) a integralizar dentro do prazo de 12 (doze) meses contados de 17 de novembro de 2022. § 1º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Assembleia Geral. § 2º. As ações provenientes de eventual aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, proporcionalmente ou conforme for deliberado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o respectivo aumento de capital social. § 3º. Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quarto) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será presidida por acionistas, que convidará, dentre os presentes, a secretaria dos trabalhos. § 2º. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas pela maioria de voto, não computando os votos em branco. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos inferiores ao mínimo, ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 8º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos membros eleitos. § 1º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. A investida dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio ou em ato em separado, a critério dos acionistas representante da maioria do capital social. **Artigo 9º.** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituído pela Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 11.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos, isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer Diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad iudicia", as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado. § Único. Dependendo da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 12.** Compete à Diretoria dar andamento aos negócios da Companhia, praticado os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. § Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Resultados. Artigo 14.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo 15.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 16.** Mediante decisão dos acionistas, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 17.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 18.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social que determinarão a forma de sua liquidação, elegerão os liquidantes e fixarão a sua remuneração. **Capítulo VII - Da Solução de Conflitos. Artigo 19.** Quaisquer controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ou ao descumprimento de qualquer uma das disposições acima, será resolvido por meio de um procedimento arbitral administrado pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"). § 1º. A arbitragem será regida pela legislação brasileira. § 2º. O tribunal arbitral formado para a solução de controvérsias será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será indicado pela parte demandante; 1 (um) árbitro será indicado pela parte demandada; e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) primeiros, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um acordo quando à designação do terceiro árbitro em até 10 (dez) dias úteis após a data da nomeação do segundo árbitro, caberá à CCBC nomear o terceiro árbitro. § 3º. O local de arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, nas dependências da CCBC. O idioma usado na arbitragem será o Português. § 4º. O laudo arbitral será definido e vinculante para a Companhia, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **Artigo 20.** Os casos omissos do presente Estatuto serão regulados pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada." Visto de advogado: Diana de Barros Alcântara OAB/SP nº 254.074. JUCESP/NIRE nº 3530060468-7 em 25/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2022



BRDOCS



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## BPC Participações e Produções Artísticas S.A.

CNPJ/ME nº 27.659.347/0001-05 NIRE 35.300.589.297  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/10/2022

1. **Data, Hora e Local:** Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da BPC Participações e Produções Artísticas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B e 52B, Vila Madalena, CEP 05433-010 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Petrônio Cunha Correa Neto, que convidou o Sr. Gilberto Soares da Silva Junior para secretário-geral. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a renúncia da Sra. Cibele Gimenes Faria do cargo de Diretora Financeira da Companhia; (ii) a extinção do cargo de Diretor Financeiro; (iii) a eleição do Sr. Gustavo Luiz de Oliveira para o cargo de Diretor Vice-presidente da Companhia; (iv) a alteração do endereço da sede da Companhia; (v) a ratificação dos mandatos dos demais membros da Diretoria; e (vi) a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo III. 5. **Deliberações:** Após exame, análise e discussões das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A.: (i) tomar ciência e aceitar a renúncia da Sra. Cibele Gimenes Faria do cargo de Diretora Financeira da Companhia, conforme eleita na Alteração do Contrato Social com Transformação do Tipo Societário da Companhia, datada de 07/03/2022 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 146.923/22-4, em sessão de 24/03/2022 ("ACS de Transformação"), de acordo com a Carta de Renúncia entregue por esta à Companhia em 01/10/2022, conforme Anexo I. Em virtude da renúncia acima, a Companhia e Cibele Gimenes Faria outorgam-se, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais terem a reclamar um do outro seja a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele. (ii) em decorrência da renúncia acima aceita, formalizar que o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, anteriormente ocupado por Cibele Gimenes Faria, será extinto, e, portanto, para as matérias que antes competiam à Diretoria Financeira, passarão a ser exercidas por procuradores que possuam procurações com poderes específicos, inclusive para atuação isolada, conforme Artigo 10º, Cláusula IV do Estatuto Social da Companhia. (iii) eleger o Sr. Gustavo Luiz de Oliveira, brasileiro, publicitário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30159022 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 351.938.288-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, para o cargo de Diretor Vice-presidente da Companhia, para um mandato de 02 anos, contados a partir desta data, unificado com o mandato dos demais membros da Diretoria, os quais permanecerão em seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária a qual aprovará as contas de 2023. O Diretor Vice-presidente ora eleito toma posse de seu cargo mediante assinatura, nos termos da Lei, do respectivo Termo de Posse, a ser lavrado em livro próprio, conforme Anexo II desta Ata, devendo este exercer o seu cargo em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. Ainda, o Diretor Vice-presidente declara, sob as penas da lei, não se encontrar impedido de integrar a Diretoria da Companhia e de exercer seus cargos por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (iv) em razão das deliberações acima, fica alterada a Cláusula 9ª do Estatuto Social da Companhia, a qual passará a vigorar, nesta data, com a seguinte nova redação: "Artigo 9º - A administração da Companhia compete à uma Diretoria que será composta por 04 membros, com mandato de unificado de 02 anos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Artístico, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. A Diretoria deverá atuar de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social (.)". 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-presidente. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente." (v) alterar o endereço da Companhia de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B e 52B, Vila Madalena, CEP 05433-010 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010, de forma que a Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia passa, nesta data, a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010. §Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele. 11 (vi) ratificar o mandato do Sr. Petrônio Cunha Correa Neto como Diretor Presidente da Companhia e do Sr. Caio Sentinara Jacob como Diretor Artístico da Companhia, conforme eleitos na ACS de Transformação, acima definida; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, considerando as alterações acima, passa a vigorar com a redação constante no Anexo III. 6. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo para ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, juntamente com os membros da Mesa. 7. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Petrônio Cunha Correa Neto - Presidente; Gilberto Soares da Silva Junior - Secretário. Acionistas: 30E Holding Ltda. e Bruna Vomero Correa. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio São Paulo, 21/10/2022. Petrônio Cunha Correa Neto, Presidente Gilberto Soares da Silva Junior, Secretário. Estatuto Social da BPC Participações e Produções Artísticas S.A. Capítulo I. Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo: Cláusula 1ª - A BPC Participações e Produções Artísticas S.A. ("Companhia") é uma sociedade constituída e organizada sob a forma de sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial pela Lei das S.A., sendo seu nome fantasia "Thirty Entertainment". Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aspucuelta, nº 422, salas 51B, 52B e 61B, Vila Madalena, CEP 05433-010. §Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios, sucursais, representações e depósitos, no país ou fora dele. Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de produção, promoção e a realização artística de eventos e shows em todo o território nacional, gestão, administração e a exploração de casas de espetáculos, gestão de carreira de músicos e artistas nacionais, captação de patrocínios, com ou sem incentivo fiscal para promoção de cultura e entretenimento, bem como a divulgação institucional de patrocinadores, intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários, administração, guarda e/ou depósito de bens de 3ª, venda de ingressos para acesso a eventos e shows, próprios e de 3ª, em todo o território nacional, assim como a prestação de outros serviços de conveniência a esse público, prestação de serviço de publicidade e propaganda, criação, desenvolvimento, exploração de plataformas digitais, incluindo aplicativos, prestação de suporte aos aplicativos criados e desenvolvidos, bem como a prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo. Cláusula 4ª - A duração da Companhia será por prazo indeterminado. Capítulo II. Capital Social: Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda nacional corrente, nesta data, é de R\$ 300.000,00, dividido em 300.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. §1º. O capital social subscrito será integralizado até 05/11/2024 em bens ou em moeda nacional corrente. §2º. Cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §3º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. §4º. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §5º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 dias. Capítulo III. Assembleia Geral: Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores, ou ainda, por qualquer um dos acionistas, a qualquer tempo, na forma do artigo 123 da Lei das S.A., precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos, na forma e prazo estipulado em lei, sempre que for necessário ou conveniente. §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 08 dias da data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral mediante comunicação escrita enviada a todos os acionistas com a devida descrição da ordem do dia e acompanhada da documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia, devendo informar a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, bem como, a ordem do dia, toda documentação suporte, se houver, e a forma de realização da Assembleia Geral, devendo informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando de que forma os acionistas podem participar e votar a distância da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista para realização da Assembleia Geral em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio da documentação de suporte. §2º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas sem a observância dos prazos mínimos supramencionados nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias

constantes da ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação, a qual deverá ser acompanhada da documentação de suporte na medida do possível. §3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria. Na ausência de ambos, a Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido pelo voto dos acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá escolher um dos presentes para secretário-geral. §4º. Os acionistas poderão ser representados por procurador nas Assembleias Gerais, sendo que tal procurador deverá ser outro acionista, administrador da Companhia ou um advogado e a procuração deverá (i) conter poderes específicos; (ii) ter prazo de validade de até 01 ano; e (iii) vetar o subestabelecimento, total ou parcial, de poderes. Artigo 8º. Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem a maioria do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ação com direito a voto. §1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos dos acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, não se computando os votos em branco. Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral. §2º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, ou em acordo de sócios ou acionistas o qual a Companhia esteja vinculada, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias relativas à Companhia, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes, se houver; (iii) aprovar reorganizações societárias, incluindo operações de fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reestruturação societária das quais a Companhia seja parte, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário. (iv) aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais, bem como dos planos de negócio da Companhia; (v) criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, ou ainda, a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie e a criação de nova classe mais favorecida; (vi) a criação, alteração ou extinção de política de distribuição de dividendos; (vii) aprovar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou, ainda, a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (viii) a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, bem como a alienação de participações societárias detidas pela Companhia em suas subsidiárias e afiliadas; (ix) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (x) estabelecer a remuneração global dos administradores da Companhia; e (xi) fixar as atribuições e competências específicas da Diretoria não contempladas no Estatuto Social, em acordo de acionistas ou na Lei das S.A. §3º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do Artigo 130 da Lei das S.A. Capítulo IV. Administração: Artigo 9º. A administração da Companhia compete à uma Diretoria que será composta por 04 membros, com mandato de unificado de 02 anos, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Artístico, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição. A Diretoria deverá atuar de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. §1º. A investidora nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções. §2º. Os Diretores farão jus à remuneração estabelecida em Assembleia Geral, observado o valor global aprovado. §3º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até renúncia, destituição ou a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. §4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-presidente. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, com respeito à mesma categoria. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. §5º. Compete à Diretoria: (i) nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicium; (ii) elaboração e execução dos planos e das políticas de investimento e desinvestimento, bem como os respectivos orçamentos; (iii) movimentação das contas bancárias, emissão, aceite e endosso de títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia; (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e da legislação em vigor; (v) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; e (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral. Artigo 10. A Companhia obriga-se a ser sempre representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 02 administradores em conjunto; (iii) por 01 administrador e 01 procurador em conjunto; (iv) por 02 procuradores em conjunto, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato ou (v) isoladamente por procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nas cláusulas, abaixo. §1º. O Diretor Presidente terá poderes para isoladamente administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a Companhia para todos os fins, independentemente do valor envolvido. §2º. Exceto se representada isoladamente pelo Diretor Presidente, caso em que não haverá qualquer restrição de valor, a prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade, da assinatura conjunta sempre de (i) 02 diretores; (ii) 01 diretor e 01 procurador; ou (iii) por 02 procuradores: (a) a assunção de obrigação, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou rescisão de contratos, bem como de suas alterações, em valor inferior a R\$ 300.000,00, em uma única operação ou em mais de uma operação realizada dentro de um período de 12 meses; (b) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos, em valor inferior a R\$ 300.000,00, em uma única operação ou em mais de uma operação realizada dentro de um período de 12 meses; (c) a contratação de financiamentos bancários ou qualquer outra operação financeira e de crédito, e ainda a celebração de contratos e outros compromissos, bem como a contratação de obrigações com instituições de direito público ou privado, desde que relativas à condução das atividades da Companhia, outorgando as garantias reais e fidejussórias que se fizerem necessárias, em valor inferior a R\$ 300.000,00, em uma única operação ou em mais de uma operação realizada dentro de um período de 12 meses; (d) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia, em valor inferior a R\$ 300.000,00, em uma única operação ou em mais de uma operação realizada dentro de um período de 12 meses. §3º. A representação da Companhia isoladamente por um procurador está limitada aos seguintes atos: (i) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e (ii) de representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. Artigo 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia. Capítulo V. Conselho Fiscal: Artigo 12. O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 03 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração prevista em lei. §Único. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do conselho fiscal. Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados: Artigo 13. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 14. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, terá a distribuição de dividendos feita de acordo com a Lei das S.A. Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e demais tributos sobre ele incidentes. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação: (i) 5% na constituição de reserva legal, limitada a 20% do capital social da Companhia; (ii) até 30% do saldo remanescente será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório das Ações ordinárias, como dividendo mínimo obrigatório na forma do artigo 202 da Lei das S.A., salvo se previsto de forma diversa em política de distribuição de dividendos aprovada pela Assembleia Geral da Companhia; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, nos termos do §3º do artigo 176 da Lei das S.A., a qual será registrada nas demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta. Artigo 15. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como, poderá determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros deles apurados, observadas as limitações legais. Capítulo VII. Liquidação, Sucessão, Dissolução e Recesso: Artigo 16. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgadores as contas. Capítulo VIII. Disposições Gerais: Artigo 17. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 18. Todo e qualquer conflito derivado deste Estatuto Social deverá ser dirimido perante o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 19. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, §Único. Nos termos do art. 118, §8º, da Lei das S.A., os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos proferidos em infração a qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado. Artigo 20. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e demais legislações pertinentes. JUCESP nº 671.809/22-2 em 25/11/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**



## Antecipe Investimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 47.929.726/0001-77

### Ata da Assembleia Geral de Constituição

**Data, hora e local:** Aos 27/06/2022, às 09:00, na Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97, Sala 1011, Município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13020-440. **Subscritores presentes:** Todos os subscritores presentes, a saber: **Minha Escala Gestão de Equipes de Saúde Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.701.526/0001-37, com seus atos societários devidamente registrados perante Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35238779211, com sede na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 1748, conj. 1710, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-000, neste ato devidamente representada por ser representante legal, **Wendell de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.321.403-X, inscrito no CPF sob nº 214.058.878-93, domiciliado na Rua Antônio Jacinto Mincote, nº 23, Swiss Park, Cond. Luzern, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13049-573, e **Vinicius Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0200100857, inscrito no CPF sob nº 095.556.967-21, domiciliado na Rua dos Papiros, nº 107 - Loteamento Reserva da Mata, Jundiá-SP, CEP: 13214-798. **Mesa da assembleia:** Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia o Sr. **Wendell de Lima**, que neste ato convida o Sr. **Vinicius Gonçalves de Souza** para secretária-lo. **Objetivo da assembleia:** Constituição de uma sociedade por ações. Para tanto, foi objeto de deliberação: 1. Discussão e Aprovação do Estatuto Social; 2. Subscrição e integralização da totalidade das ações; 3. Constituição da Companhia; 4. Eleição dos membros da Diretoria e fixação da sua remuneração; e 5. Eleição do Conselho Fiscal. **Deliberações:** 1. **Estatuto Social:** Após análise e discussão, foi aprovado, pela totalidade dos subscritores, o projeto do Estatuto Social que, em 3 vias, foi rubricado por todos, como parte integrante desta Ata (**Anexo 1**). 2. **Subscrição e integralização:** A Companhia emitiu 1.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelo valor total de R\$ 1.000,00, através de depósito realizado nesta data em favor da Companhia, conforme boletim de subscrição firmado pelos subscritores. 3. **Constituição da Companhia:** O Presidente da Assembleia, após observadas todas as formalidades legais e com expressa concordância dos subscritores, declarou constituída a Antecipe Investimentos e Participações S.A. 4. **Eleição dos membros da Diretoria:** Por unanimidade, foram eleitos: (i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Wendell de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.321.403-X, inscrito no CPF sob nº 214.058.878-93, domiciliado na Rua Antônio Jacinto Mincote, nº 23, Swiss Park, Cond. Luzern, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13049-573, e (ii) para o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **Vinicius Gonçalves de Souza**, brasileiro, casado, empresário, maior, portador da cédula de identidade RG nº 0200100857, inscrito no CPF sob nº 095.556.967-21, domiciliado na Rua Hilda Dei Nero Bisquolo, 233, apto 106, no Município de Estado de São Paulo, CEP 13.208-703. Os Diretores foram eleitos para um mandato de 3 anos contados da presente data, conforme termos de posse por eles assinados nesta data e anexos a esta Ata (**Anexo III e IV**). Os administradores da sociedade declaram expressamente e sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem foram condenados, ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 5. **Eleição dos membros do Conselho de Administração:** Não haverá, por ora, Conselho de Administração, dispensando-se, consequentemente, a eleição de seus membros. 6. **Eleição do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal não será, por ora, instalado, dispensando-se, consequentemente, a eleição de seus membros. 7. **Remuneração dos Diretores da Companhia:** Os Diretores da Companhia não gozarão de remuneração durante seu primeiro exercício civil, ficando a remuneração para exercícios futuros para ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato. **Wendell de Lima**, Presidente da Assembleia; **Vinicius Gonçalves de Souza**, Secretário da Assembleia. **Subscritores/ Acionistas:** Minha Escala Gestão de Equipes de Saúde Ltda. **Visto do Advogado:** Vinicius Gonçalves de Souza OAB/SP nº 290.021. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, sede, objeto social e duração:** **Cláusula 1ª:** A Antecipe Investimentos E Participações S.A. é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Cláusula 2ª:** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97, Sala 1011- Município de Campinas-SP, Estado de São Paulo, CEP 13020-440, podendo, por deliberação da diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios, estabelecimentos ou outras dependências em todo território nacional e no exterior. **Cláusula 3ª:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Cláusula 4ª:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital social e ações.** **Cláusula 5ª:** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Cláusula 6ª:** A propriedade das ações da Companhia será verificada pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas. **Capítulo III. Assembleia geral.** **Cláusula 7ª:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais. **§ único -** A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência. **Cláusula 8ª:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 1º -** Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos acionistas presentes e presidida por aquele que, dentre eles e por eles, for escolhido. **§ 2º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, nos termos do § primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. **Cláusula 9ª:** Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, à data da Assembleia Geral. **Cláusula 10ª:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Cláusula 11ª:** Salvo quando a lei ou este Estatuto Social exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. **§ 1º -** A Companhia observará acordo de acionistas arquivado em sua sede, destinado a entre outras matérias, o exercício do direito de voto e o cômputo destes. **§ 2º -** Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, a pedido do acionista interessado, declarar a invalidade de voto proferido com infração ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo IV - Diretoria.** **Cláusula 12ª:** A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Cláusula 13ª:** Os Diretores, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos. **§ 1º -** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos. **§ 2º -** Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Cláusula 14ª:** A Diretoria terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral de Acionistas e seus membros serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Cláusula 15ª:** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os atos relativos à sua gestão e administração, será exercida: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) em conjunto pelo Diretor sem designação específica e um procurador indicado pelo Diretor Presidente; ou (iii) por um procurador com expressos poderes de representação isolada, observado o disposto nos parágrafos seguintes. **§ único -** Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente a nomeação de procuradores, devendo os instrumentos de procuração conter a especificação dos respectivos poderes e prazo de validade nunca superior a 1 ano, salvo nos casos de procuração outorgada em favor de advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado. **Cláusula 16ª:** A Diretoria da Companhia não será um órgão de deliberação colegiada. **Capítulo V. Conselho de administração:** **Cláusula 17ª:** A Companhia não terá Conselho de Administração. **Capítulo VI. Conselho fiscal:** **Cláusula 18ª:** A Companhia não terá Conselho Fiscal. **Capítulo VII. Exercício social demonstrações financeiras e destinação do lucro:** **Cláusula 19ª:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará as demonstrações financeiras do exercício, as quais serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária. **§ único -** As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros do exercício, observado o seguinte: a) 5% para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; b) pagamento do dividendo obrigatório, fixado na Cláusula 20ª; e c) o lucro remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Cláusula 20ª:** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, valor correspondente a 25% do lucro líquido do exercício. **§ único -** Por deliberação da Diretoria e observada a conta de lucros acumulados ou reservas de capital, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; esses pagamentos serão compensados com o valor do dividendo obrigatório do exercício. **Cláusula 21ª:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros. **Capítulo VIII. Disposições gerais e finais:** **Cláusula 22ª:** A Companhia observará fielmente quaisquer acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariem o disposto em tais acordos de acionistas. **§ 1º -** O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido contrariando disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 2º -** A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a um acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **JUCESP nº 3530060071-1 em 13/09/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**



**BRDOCS**

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira em lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/12/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

